



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM)
SERVIÇO – DADOS IP DEDICADO
CONTRATO POR ADESÃO**

1- CONTRATO N.º		02 - ADITIVO N.º	
47328			
03-CLIENTE (RAZÃO SOCIAL)		04-CNPJ	
INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA EDUCACIONAL E PROFISSIONAL		33.981.408/0001-40	
05-ENDEREÇO		06-CIDADE	07-UF
Rua Maria Eugênia, 138 – Humaitá – 22.261-080		Rio de Janeiro	RJ

Pelo presente instrumento, a SITECNET INFORMÁTICA LTDA, tendo como endereço comercial Av. São Paulo, 1205 – Bairro dos Estados – CEP: 58030 040 - João Pessoa – PB, inscrita no CNPJ sob número 06.346.446/0001-59 de agora em diante representada por seu representante legal ao final assinado, doravante denominada **TELY** e a pessoa jurídica, acima qualificada, doravante denominada **CLIENTE**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente Contrato de Prestação do Serviço (" **DADOS IP DEDICADO**"), mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O objeto do presente **CONTRATO** é a prestação pela **TELY** ao **CLIENTE** dos Serviços de Telecomunicações, denominado **DADOS IP DEDICADO** o qual consiste no fornecimento de circuitos dedicados, interligando endereços preestabelecidos pelo **CLIENTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 Integram o presente **CONTRATO** os seguintes documentos cujo inteiro teor as mesmas declaram ter pleno conhecimento:

ANEXO I - Condições Específicas dos SERVIÇOS; "DADOS IP DEDICADO"

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 O prazo do presente **CONTRATO** é de 12 (Doze meses), podendo ser rescindido por qualquer das partes mediante aviso prévio com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, conforme condições previstas na cláusula 10 do anexo I.

3.2 O prazo de 12 (Doze meses), será renovado automaticamente por igual período e condições, salvo manifestação em sentido contrário por qualquer das partes com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência do fim do prazo deste **CONTRATO** ou de suas sucessivas renovações

CLÁUSULA QUARTA

4.1 Pela prestação do **SERVIÇO DADOS IP DEDICADO**, a velocidade de **30Mbps** O **CLIENTE** passará a pagar à **TELY PARCELA MENSAL** de R\$ 1.900,00 (Mil e Novecentos Reais) incluso neste valor, todos os tributos, contribuições sociais e encargos que incidam ou venham a incidir sobre a prestação do **SERVIÇO** e procedimentos associados, inclusive PIS, COFINS ou outro tributo, contribuição ou encargo desta natureza, de acordo com o estabelecido nas legislações tributárias Federal, Estadual e Municipal.

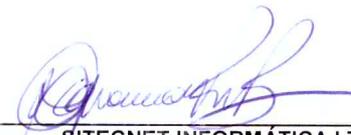
4.2 Taxa de instalação: R\$: 5.700,00 (cinco mil e Setecentos Reais) em parcela única.

CLÁUSULA QUINTA

1 Fica eleito o foro da cidade de João Pessoa, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente **CONTRATO**.

5.2 Para fins deste **CONTRATO**, será considerada como data de **ADESÃO** a data em que este **CONTRATO** for emitido pela **SITECNET INFORMÁTICA LTDA - TELY** em atendimento à solicitação do **CLIENTE**, a qual será considerada expressamente confirmada a partir do momento em que o **CLIENTE** se utilize do **SERVIÇO** pela primeira vez ou pague a primeira Conta de Prestação de Serviços, o que ocorrer primeiro.

João Pessoa, 26 de Março de 2018.


SITECNET INFORMÁTICA LTDA
Gianna Brito
Gerente de Contas - Tely


INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA EDUCACIONAL E
PROFISSIONAL
CNPJ: 33.981.408/0001-40


João Carlos Dantas
CPF 395.515.044-53
Gerente Geral



ANEXO II - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DESTES CONTRATO

Características do Serviço Contratado - INTERNET IP DIRE

CARACTERÍSTICAS DO SERVIÇO CONTRATADO	
LARGURA DE BANDA (Gbit/s) 30Mbps	PROTOCOLO DE COMUNICAÇÃO <input type="checkbox"/> MLPPP <input type="checkbox"/> PPP <input type="checkbox"/> HDLC <input type="checkbox"/> ATM <input checked="" type="checkbox"/> FAST ETHERNET
QUANTIDADE INICIAL DE ENDEREÇOS IP 04 (/30)	

CARACTERÍSTICAS DOS EQUIPAMENTOS INSTALADOS PELA SITECNET

09 - Equipamento	10 - Modelo	11 - Memória Flash / Dram	12- IOS	13 - Padrão interface do equipamento
ROTEADOR				<input type="checkbox"/> RJ-45 <input type="checkbox"/> V.24 <input type="checkbox"/> V.35 <input type="checkbox"/> V.36 <input type="checkbox"/> G.703 <input type="checkbox"/> G.704

INFORMAÇÕES DO CLIENTE

RAZÃO SOCIAL / NOME DO CLIENTE INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA EDUCACIONAL E PROFISSIONAL		
CNPJ 33.981.408/0001-40	INSCRIÇÃO ESTADUAL ISENTO	INSCRIÇÃO MUNICIPAL
NOME DO RESPONSÁVEL COMERCIAL		CARGO
TELEFONE (DDD/ NÚMERO/ RAMAL) (83)98690-1437	FAX (DDD/ NÚMERO/ RAMAL)	E-MAIL
NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO Samuel		CARGO
TELEFONE (DDD/ NÚMERO/ RAMAL) (83)98690-1437	FAX (DDD/ NÚMERO/ RAMAL)	E-MAIL samuel@ipcep.org.br
ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO (TIPO / LOGRADOURO / NÚMERO / COMPLEMENTO / PRÉDIO/ BAIRRO) Rua Maria Eugênia, 138 ,Humaitá		
CIDADE / CEP Rio de Janeiro / 22.261-080		UF RJ
RAZÃO SOCIAL INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA EDUCACIONAL E PROFISSIONAL		CNPJ 33.981.408/0001-40
INSCRIÇÃO ESTADUAL ISENTO		INSCRIÇÃO MUNICIPAL
ENDEREÇO DE COBRANÇA (TIPO/ LOGRADOURO/ NÚMERO/ COMPLEMENTO / PRÉDIO/ BAIRRO) Rua Maria Eugênia, 138 ,Humaitá		
CIDADE / CEP Rio de Janeiro / 22.261-080		UF RJ

Condições Comerciais / Valores Líquidos

Valor Mensal do Serviço R\$ 1.900,00 (Mil e novecentos reais)			
Preço por Procedimento Associado à Prestação do Serviço (Pagamento Único por Evento) (R\$)			
Instalação	R\$ 5.700,00	Mudança de Endereço Interno	R\$ 0,00
Alteração de Taxa de Transmissão	R\$ 0,00	Desativação	R\$ 0,00
DATA DE VENCIMENTO DA FATURA (X) Dia 10 Do Mês da Prestação do Serviço			



ANEXO I CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DOS SERVIÇOS

1 DESCRIÇÃO DO SERVIÇO – IP DIRETO

- 1.1 O **SERVIÇO** tem como função básica prover à Rede do **CLIENTE** acesso contínuo à Internet, através de conexão dedicada à Rede Internet.
- 1.2 A conexão dedicada é compatível com a Porta IP cujo endereço constará do ANEXO II ao **CONTRATO**.
- 1.3 A **TELY** atribuirá à Rede do **CLIENTE** Endereços IP, em caráter temporário e enquanto durar a prestação do **SERVIÇO**.
- 1.4 A quantidade de Endereços IP inicialmente atribuídos é limitada a 01 (um) bloco de 08 (oito) Endereços IP, sendo certo que qualquer nova solicitação de Endereços IP deverá ser feita através de seu Gerente de Contas.
- 1.5 A **TELY** configurará os Circuitos conforme as informações fornecidas pelo **CLIENTE** através do ANEXO II, utilizando recursos técnicos compatíveis e adequados ao provimento do **SERVIÇO**, a seu único e exclusivo critério.
- 1.6 A **TELY** ativará o Circuito no prazo máximo de 30 (Trinta) dias a contar da assinatura do contrato, realizando os testes pertinentes e disponibilizando-o ao **CLIENTE** para imediata utilização.
 - 1.6.1 Não sendo contestado pelo **CLIENTE** o funcionamento do Circuito no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a sua ativação, o **SERVIÇO** será normalmente faturado.
 - 1.6.2 Sendo contestado pelo **CLIENTE** o funcionamento do Circuito, a **TELY** verificará o motivo e sanará as pendências de sua responsabilidade, quando existentes. Sendo constatada a impossibilidade de utilização do Circuito por responsabilidade do **CLIENTE**, o **SERVIÇO** será normalmente faturado.
- 1.7 No caso de impedimento de ativação na data prevista, em decorrência de ato ou omissão de responsabilidade do **CLIENTE**, a **TELY** concederá o prazo de 15 (quinze) dias para que sejam sanadas as respectivas pendências e agendará uma nova data de ativação.
 - 1.7.1 Constatada a solução das pendências o Circuito será ativado e normalmente faturado.
 - 1.7.2 Decorrido o prazo e constatada a impossibilidade de ativação do Circuito por responsabilidade do **CLIENTE**, o **SERVIÇO** será considerado disponível aplicando-se o disposto no item seguinte.
 - 1.7.3 A **TELY** poderá iniciar o faturamento do **SERVIÇO**, devendo comunicar previamente ao **CLIENTE** a decisão tomada, indicando os seus motivos.
- 1.8 A alteração na prestação do **SERVIÇO**, por solicitação do **CLIENTE**, que envolva mudança na topologia ou nas características do **SERVIÇO**, será objeto de um novo estudo por parte da **TELY** para análise de viabilidade técnica e comercial, bem como de aditivo contratual a ser celebrado entre as partes contendo as novas condições de prestação do **SERVIÇO**.
- 1.9 Como parâmetro de qualidade na prestação do **SERVIÇO**, a **TELY** tem como meta a disponibilidade anual da Rede de Telecomunicações igual ou melhor que 99,0%.
- 1.10 O **CLIENTE** poderá solicitar, formalmente, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data em que pretenda implementá-las, alterações na prestação do **SERVIÇO**, cabendo a **TELY** atendê-las sempre que houver viabilidade técnica, econômica e comercial, sem prejuízo.

2 DIREITOS DO CLIENTE

- 2.1 São direitos do **CLIENTE**, dentre outros previstos na regulamentação vigente e no presente **CONTRATO**, os abaixo relacionados:
 - 2.1.1 Ter restabelecida a integridade dos direitos relativos à prestação do **SERVIÇO**, a partir da purgação de mora ou de acordo celebrado com a **TELY**, com a imediata exclusão de informação de inadimplência sobre ele anotada;
 - 2.1.2 Ser tratado de forma não discriminatória quanto às condições de acesso e fruição do **SERVIÇO**;
 - 2.1.3 Encaminhar reclamações ou representações aos órgãos de defesa do consumidor e/ou à Agência Nacional de Telecomunicações cujo endereço e dados de contato são os seguintes:
Site da ANATEL: www.anatel.gov.br
Site da Biblioteca da ANATEL: <http://www.anatel.gov.br/biblioteca/default.asp>
Endereços e Telefones da ANATEL:
Sede - Brasília:
End.: SAUS Quadra 06 Blocos E e H
CEP 70.070-940 - Brasília - DF
Biblioteca - Anatel Sede - Bl. F - Térreo
Atendimento Eletrônico:
Central de Atendimento: 133
Pabx: (0XX61) 2312-2000
Fax: (0XX61) 2312-2002
- 2.1.4 Usufruir da continuidade do **SERVIÇO** pelo prazo contratual; e
- 2.1.5 Receber as Notas Fiscais de Serviço no prazo acordado, contendo o valor cobrado pela **TELY**

3 OBRIGAÇÕES DO CLIENTE

- 3.1 Indicar e manter Responsável Técnico como ponto de contato com o centro de atendimento da **TELY** em questões referentes à recuperação do **SERVIÇO**, informando no ANEXO II sua qualificação.
- 3.2 Permitir, a qualquer momento, o livre acesso do pessoal técnico da **TELY**, em suas dependências, de acordo com suas normas de segurança.
- 3.3 Fornecer, operar e manter os seus equipamentos dentro das especificações técnicas necessárias ao funcionamento do Circuito.
- 3.4 Providenciar, nos endereços de ativação do Circuito, local adequado e infra-estrutura necessária à correta instalação e funcionamento dos equipamentos, necessários à prestação do **SERVIÇO**.
- 3.5 Utilizar o Circuito colocado à sua disposição conforme previsto na configuração e disposições estabelecidas no **CONTRATO**.
- 3.6 Comunicar imediatamente ao centro de atendimento da **TELY** falha detectada na prestação do **SERVIÇO**, informando a identificação do Circuito fornecida na ativação do **SERVIÇO**.
- 3.7 Não retirar e tampouco permitir que sejam retirados, de quaisquer dos equipamentos fornecidos, os números de série, as indicações



ANEXO I CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DOS SERVIÇOS

de modelo, nome ou marca, etiquetas de certificação de equipamento ou qualquer outro indício de propriedade. Todas as partes e peças dos equipamentos permanecerão itens individuais de propriedade, independentemente de sua conexão, adaptação ou ligação de qualquer espécie a outros equipamentos.

- 3.8 Não remover avisos de propriedade intelectual, apagar, destruir, corromper nem praticar qualquer ato que importe em violação dos direitos de propriedade industrial ou intelectual de qualquer espécie, especialmente violação de direitos autorais, de segredo comercial ou industrial ou de marca relacionados aos equipamentos instalados pela TELY.

4 OBRIGAÇÕES DA TELY

- 4.1 Prestar o **SERVIÇO** atendendo aos requisitos fornecidos pelo **CLIENTE**, em especial àqueles que constam do ANEXO II, garantindo a disponibilidade da sua Rede de Telecomunicações.
- 4.2 Manter centro de atendimento em tempo integral, em todos os dias da semana, inclusive em feriados, acessado gratuitamente por telefone no número **0800 721 8359**.
- 4.3 Providenciar a recuperação das falhas na prestação do **SERVIÇO** comunicadas pelo **CLIENTE**, mantendo-o informado sobre as ações efetivadas até a completa normalização da prestação do **SERVIÇO**.
- 4.4 Instalar, operar, manter e supervisionar a Rede de Telecomunicações a fim de garantir a qualidade do **SERVIÇO** prestado.
- 4.5 Agendar com o **CLIENTE** as datas para a execução de testes ou alterações na Rede de Telecomunicações que causem interrupção ou anormalidade na prestação do **SERVIÇO**.

5 PAGAMENTO

- 5.1 O **CLIENTE** pagará pela prestação do **SERVIÇO** o preço definido na folha inicial do **CONTRATO**, atendido o disposto no item 5.4 deste ANEXO.
- 5.2 O **CLIENTE** pagará ainda por Procedimento Associado à prestação do **SERVIÇO** contratados, os preços que constam informados na CAPA e no ANEXO II ou, quando não previstos, aquele praticado pela **TELY**, respeitadas as demais condições contratuais aplicáveis.
- 5.3 Nos valores discriminados na CAPA e ANEXOS do **CONTRATO** estão incluídos todos os tributos e contribuições incidentes (ICMS, PIS e COFINS), de responsabilidade de recolhimento da **TELY**.
- 5.3.1 No caso de alteração da legislação tributária em vigor, inclusive quanto à criação de novos tributos incidentes ou das regras de incidência (seja de base de cálculo ou de alíquotas), que importem em alteração dos encargos tributários do **SERVIÇO**, os respectivos valores serão automaticamente ajustados de forma a refletir a referida alteração da legislação.
- 5.3.2 Os pagamentos realizados pelo **CLIENTE** serão efetuados sem qualquer retenção, exceto aquelas obrigatórias por lei.
- 5.4 Alterações em qualquer das condições de prestação do **SERVIÇO** por motivo de ordem técnica ou por solicitação por escrito do **CLIENTE**, poderão implicar em alterações dos valores a serem pagos pelo **CLIENTE**.
- 5.5 Ao preço descrito na folha inicial, CAPA, do **CONTRATO**, bem como àqueles descritos no ANEXO II, serão aplicados reajustes a cada 12 (doze) meses, contados da assinatura deste **CONTRATO** ou de sua renovação, calculados pela variação positiva do IGP-DI, ou no caso de extinção do IGP-DI, por outro índice que reflita a variação positiva dos preços no período em questão, levando-se em consideração, respectivamente, a data de referência mencionada na folha inicial do **CONTRATO** ou o mês anterior ao mês do último reajuste contratual.
- 5.5.1 Na hipótese de superveniência de norma que venha a permitir o reajuste dos preços deste **CONTRATO** em periodicidade inferior à permitida no momento de sua celebração, será a mesma imediatamente aplicada, de forma tal que os mencionados preços sejam sempre reajustados na menor periodicidade permitida. A fórmula para o reajuste é a seguinte:

$$P_n = P_b \cdot (I_n / I_b)$$

Em que:

P_n – Preço após o reajuste (Reais);

P_b – Preço básico a reajustar (Reais);

I_n – Número índice do IGP-DI do mês anterior ao mês de reajuste;

I_b – Número índice do IGP-DI da data de referência do **CONTRATO** ou do mês anterior ao mês do último reajuste.

6 FATURAMENTO E COBRANÇA

- 6.1 O **SERVIÇO** será faturado através de Nota Fiscal de Serviços de Telecomunicações emitida pela **TELY** e enviada ao **CLIENTE**, com boleto bancário, para o endereço de cobrança indicado no ANEXO II deste **CONTRATO**, devendo o pagamento ser efetuado em agência bancária e atendendo às demais estipulações da própria Nota Fiscal e do boleto bancário.
- 6.2 A Nota Fiscal, juntamente com o Boleto Bancário para pagamento estará à disposição do **CLIENTE** no endereço de cobrança com o mínimo de 5 (cinco) dias de antecedência da data do vencimento.
- 6.3 Eventual necessidade de mudança do endereço para o envio da Nota Fiscal deverá ser comunicada por escrito pelo **CLIENTE** à **TELY**.
- 6.4 O não pagamento da Nota Fiscal até a data do vencimento sujeitará o **CLIENTE** às sanções constantes do item Penalidades deste ANEXO.
- 6.4.1 Eventual não entrega da Nota Fiscal em tempo hábil deve ser comunicada pelo **CLIENTE** até o dia útil anterior à respectiva data do vencimento, sob pena de não isentá-lo das penalidades decorrentes do não pagamento na data do vencimento.
- 6.5 Constatando o **CLIENTE** qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal antes do seu vencimento, este deverá comunicar o fato à **TELY** e efetuar o pagamento através de 2ª. Via, emitida com a exclusão da parcela impugnada.

7 DESCONTO POR INTERRUPTÃO OU DEGRADAÇÃO

- 7.1 Haverá concessão de desconto em caso de interrupção ou degradação cuja causa seja de exclusiva responsabilidade da **TELY**.
- 7.1.1 Entende-se por interrupção ou degradação do **SERVIÇO** a ocorrência de defeito na Rede de Telecomunicações que



ANEXO I CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DOS SERVIÇOS

- impossibilite o uso do Circuito pelo **CLIENTE**.
- 7.1.2 Não será considerada para fins de concessão de desconto a interrupção do **SERVIÇO** causada por caso fortuito ou força maior ou, ainda, por falha nos equipamentos do **CLIENTE**, por situação de emergência, em decorrência de anormalidades técnicas ou de segurança das instalações, e por realização de testes, ajustes ou manutenção na Rede de Telecomunicações quando comunicado com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.
- 7.1.3 O impedimento, por qualquer motivo, do acesso de pessoal técnico da **TELY** às dependências do **CLIENTE**, onde estejam localizados os equipamentos de propriedade da **TELY** ou por esta mantidos, anulará a concessão de desconto no preço do **SERVIÇO** relativa à interrupção cuja recuperação tenha sido prejudicada.
- 7.2 Será considerada para fins de concessão de desconto ou degradação apenas o evento cuja duração for igual ou superior a 30 (trinta) minutos ininterruptos.
- 7.2.1 Para determinar a duração do evento, adota-se como início do período o horário da comunicação da interrupção ou degradação do **SERVIÇO** pelo **CLIENTE**, e como término o horário de fechamento técnico da Nota de Reclamação.
- 7.2.2 Os períodos adicionais serão considerados como períodos inteiros de 30 (trinta) minutos.
- 7.3 O desconto referente à interrupção ou degradação será apurado mensalmente e creditado em NOTA FISCAL no mês subsequente ao mês de ocorrência da interrupção do **SERVIÇO**.
- 7.4 O desconto referente a cada interrupção ou degradação será calculado através da seguinte fórmula:

$$VD = \frac{VM}{1440} \times n$$

Em que:

- VD** = Valor do Desconto, em reais,
VM = Valor Mensal do Circuito, em reais,
n = Quantidade de unidades de períodos de 30 (trinta) minutos de interrupção/degradação sujeitos a desconto,
1440 = Quantidade de unidades de períodos de 30 (trinta) minutos correspondente ao período de um mês.

8 PENALIDADES

- 8.1 O não pagamento de CPS até a data do vencimento sujeitará o **CLIENTE**, imediata e independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, às seguintes sanções:
- 8.1.1 Pagamento, de uma só vez, do débito total composto das seguintes parcelas:
- valor original de CPS;
 - 2% (dois por cento) de multa sobre o valor da Nota Fiscal
 - atualização dos valores descritos nos subitens (a) e (b) acima pelo IGP-DI, fornecido pela Fundação Getúlio Vargas, ou, no caso de extinção do IGP-DI, por outro índice que reflita a variação dos preços no período em questão, acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro-rata die*, desde a data do vencimento do documento de cobrança até a data da efetiva liquidação do débito.
- 8.1.2 Suspensão da prestação do **SERVIÇO**, a critério da **TELY** e após comunicação com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, quando o atraso no pagamento for superior a 15 (quinze) dias.
- 8.1.3 O restabelecimento do **SERVIÇO** ficará condicionado ao pagamento do débito total.
- 8.1.4 Rescisão do **CONTRATO**, a critério da **TELY**, decorrido o período de 90 (noventa) dias de inadimplência.

9 EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 9.1 O presente **CONTRATO** pode ser extinto por:
- 9.1.1 Extinção do **CLIENTE**,
- 9.1.2 Falência decretada, recuperação judicial deferida, recuperação extrajudicial homologada, dissolução, liquidação judicial ou extrajudicial, de qualquer das **PARTES**.
- 9.1.3 Decurso de prazo, caso não seja renovado ou prorrogado,
- 9.1.4 **CONTRATO**, por qualquer das partes, manifestada por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, quando o **CONTRATO** for por prazo determinado, respeitando-se as condições e penalidades da cláusula 3.2 do **CONTRATO**.
- 9.1.4.1 No caso de **CONTRATO** que esteja vigorando por prazo indeterminado, a denúncia deve ser manifestada por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias se de iniciativa do **CLIENTE**, e de 120 (cento e vinte dias) se de iniciativa da **TELY**.
- 9.1.5 Distrato, decorrente do interesse de ambas as partes,
- 9.1.6 Rescisão, decorrente de descumprimento de obrigação contratual.
- 9.1.6.1 A rescisão só poderá ser efetivada se a parte faltosa, notificada com 15 (quinze) dias de antecedência para sanar a falta, **deixar de fazê-lo**.

10 LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

- 10.1 A responsabilidade da **TELY** na execução do **CONTRATO** está limitada à concessão de desconto por interrupção na prestação do **SERVIÇO**, conforme disposto neste ANEXO. Entende e aceita desde já o **CLIENTE** que o não cumprimento da obrigação de garantir taxa de transmissão do Circuito e disponibilidade da Rede de Telecomunicações, é plenamente compensado pela concessão do referido desconto no preço mensal do **SERVIÇO**, não sendo cabível por nenhuma razão de fato ou de direito qualquer pleito adicional de caráter compensatório ou indenizatório.
- 10.2 A impossibilidade de prestação do **SERVIÇO** causada por incorreção em informação fornecida pelo **CLIENTE** ou por omissão no provimento de informação essencial à prestação, não caracterizará descumprimento de obrigação contratual pela **TELY**, isentando-a de toda e qualquer responsabilidade, ao tempo em que configurará o não cumprimento de obrigação por parte do **CLIENTE**.



ANEXO II - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DESTE CONTRATO

Características do Serviço Contratado - INTERNET IP DIRE

CARACTERÍSTICAS DO SERVIÇO CONTRATADO	
LARGURA DE BANDA (Gbit/s) 30Mbps	PROTOCOLO DE COMUNICAÇÃO <input type="checkbox"/> MLPPP <input type="checkbox"/> PPP <input type="checkbox"/> HDLC <input type="checkbox"/> ATM <input checked="" type="checkbox"/> FAST ETHERNET
QUANTIDADE INICIAL DE ENDEREÇOS IP 04 (/30)	

CARACTERÍSTICAS DOS EQUIPAMENTOS INSTALADOS PELA SITECNET

09 - Equipamento	10 - Modelo	11 - Memória Flash / Dram	12- IOS	13 - Padrão interface do equipamento
ROTEADOR				<input type="checkbox"/> RJ-45 <input type="checkbox"/> V.24 <input type="checkbox"/> V.35 <input type="checkbox"/> V.36 <input type="checkbox"/> G.703 <input type="checkbox"/> G.704

INFORMAÇÕES DO CLIENTE

RAZÃO SOCIAL / NOME DO CLIENTE INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA EDUCACIONAL E PROFISSIONAL		
CNPJ 33.981.408/0001-40	INSCRIÇÃO ESTADUAL ISENTO	INSCRIÇÃO MUNICIPAL
NOME DO RESPONSÁVEL COMERCIAL		CARGO
TELEFONE (DDD/ NÚMERO/ RAMAL) (83)98690-1437	FAX (DDD/ NÚMERO/ RAMAL)	E-MAIL
NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO Samuel		CARGO
TELEFONE (DDD/ NÚMERO/ RAMAL) (83)98690-1437	FAX (DDD/ NÚMERO/ RAMAL)	E-MAIL samuel@ipcep.org.br
ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO (TIPO / LOGRADOURO / NÚMERO / COMPLEMENTO / PRÉDIO/ BAIRRO) Rua Maria Eugênia, 138 ,Humaitá		
CIDADE / CEP Rio de Janeiro / 22.261-080		UF RJ
RAZÃO SOCIAL INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA EDUCACIONAL E PROFISSIONAL		CNPJ 33.981.408/0001-40
INSCRIÇÃO ESTADUAL ISENTO		INSCRIÇÃO MUNICIPAL
ENDEREÇO DE COBRANÇA (TIPO/ LOGRADOURO/ NÚMERO/ COMPLEMENTO / PRÉDIO/ BAIRRO) Rua Maria Eugênia, 138 ,Humaitá		
CIDADE / CEP Rio de Janeiro / 22.261-080		UF RJ

Condições Comerciais / Valores Líquidos

Valor Mensal do Serviço R\$ 1.900,00 (Mil e novecentos reais)			
Preço por Procedimento Associado à Prestação do Serviço (Pagamento Único por Evento) (R\$)			
Instalação	R\$ 5.700,00	Mudança de Endereço Interno	R\$ 0,00
Alteração de Taxa de Transmissão	R\$ 0,00	Desativação	R\$ 0,00
DATA DE VENCIMENTO DA FATURA (X) Dia 10 Do Mês da Prestação do Serviço			